

Processo nº	13.913-0/2011
Procedência	Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ	03.424.272/0001-07
Gestor	José Carlos da Silva
Assunto	Contas anuais de gestão - exercício de 2011
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

GESTÃO

O Poder Executivo Municipal de Nobres, mediante ofício nº 035/2012, em cumprimento ao disposto no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, remeteu as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2011, gestão do Senhor José Carlos da Silva.

De acordo com a programação anual de auditoria, a equipe técnica deste Tribunal, composta pelo auditor público externo senhor João Roberto de Proença e pela técnica de controle público externo senhora Vera Lúcia de Oliveira, após análise do processo e exame na sede do poder, elaborou o relatório preliminar de auditoria às fls. 544/616-TCE, constatando 16 irregularidades.

DO ORÇAMENTO

Foi encaminhada a este Tribunal a Lei Orçamentária Anual nº 1.175/2010, protocolada sob o nº 822-2/2011-TCE, registrada mediante Julgamento Singular publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 10/11/2011, que trata do orçamento do município para o exercício financeiro de 2011, a qual estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 30.474.000,00**.

RECEITA

As receitas efetivamente arrecadadas no exercício em exame totalizaram **R\$ 31.501.627,52** conforme informações no balanço orçamentário de

fls. 448-e 546-TCE.

DESPESAS

As despesas realizadas foram de **R\$ 30.112.722,34** conforme balanço orçamentário às fls. 448 e 546-TCE.

Resultado da Execução Orçamentária:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita arrecadada	31.501.627,52
(b) Despesa realizada	30.112.722,34
(a-b) Resultado da Execução <i>Superavit</i>	1.388.905,18

Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 31.501.627,52**) com as despesas realizadas (**R\$ 30.112.722,34**), verificou-se um resultado financeiro positivo, tendo a receita ficado superior à despesa em R\$ 1.388.905,18.

DÍVIDA ATIVA

Consta registrado no Grupo Ativo Realizável a Longo Prazo na Conta Créditos Tributários, o valor de R\$ 2.603.644,11, conforme balanço patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64, às fls. 453-TCE.

DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE:

No exercício de 2011, o Poder Executivo Municipal de Nobres atendeu os mandamentos legais, como aplicação de recursos nos seguintes percentuais: **33,62%** na manutenção e desenvolvimento do ensino (mínimo legal 25%); **85,7%** na valorização dos profissionais do magistério - FUNDEB (mínimo legal 60%), e **23,78%** em ações e serviços públicos de saúde (mínimo legal 15%).

Dessa forma, no exercício em exame, o Poder Executivo obedeceu os limites estabelecidos pela Constituição da República/88, no que diz respeito às despesas mínimas com a educação e saúde.

RESTOS A PAGAR

No exercício de 2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado um total de R\$ 1.479.440,06 sendo R\$ 347.613,59, referente a restos a pagar processados e o valor de R\$ 1.131.826,47, referente a restos a pagar não processados, conforme anexo 17 - demonstrativo da dívida fluante às fls. 519/520-TCE, conforme segue:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXERCÍCIOS 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011					
Exercício	Saldo anterior R\$	Inscrição R\$	Baixa por pagamento R\$	Baixa por cancelamento R\$	Saldo para o exercício seguinte R\$
2007	51,98	0,00	0,00	0,00	51,98
2008	31.145,39	0,00	0,00	0,00	31.145,39
2009	937,35	0,00	0,00	0,00	937,35
2010	579.443,80	0,00	566.464,58	0,00	12.979,22
2011	0,00	302.499,65	0,00	0,00	302.499,65
Total	611.578,52	302.499,65	566.464,58	0,00	347.613,59

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EXERCÍCIOS 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011					
Exercício	Saldo anterior R\$	Inscrição R\$	Baixa por pagamento R\$	Baixa por cancelamento R\$	Saldo para o exercício seguinte R\$
2007	8.071,19	0,00	0,00	0,00	8.071,19
2008	303.059,38	0,00	0,00	0,00	303.059,38
2009	30.663,07	0,00	0,00	0,00	30.663,07
2010	1.010.374,76	0,00	770.447,86	0,00	239.926,90
2011	0,00	550.105,93	0,00	0,00	550.105,93
Total	1.352.168,40	550.105,93	770.447,86	0,00	1.131.826,47

A disponibilidade financeira no início do exercício foi de R\$ 1.860.453,35 e no final do exercício foi de R\$ 1.665.900,69 conforme balanço financeiro às fls. 450/451-TCE, suficiente para o resgate dos restos a pagar processados.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
Órgão/ Entidade	Saldo em 31/12/2011 R\$	Saldo de restos a pagar processados R\$	Suficiência/ Insuficiência financeira R\$
Prefeitura	1.665.900,69	347.613,59	1.318.287,10

FONTE: balanço financeiro de fls. 450/451-TCE, demonstração da dívida fluante de fls. 519/520-TCE.

Diante do quadro demonstrativo acima, fica evidente que a Prefeitura Municipal de Nobres no término do exercício deixou disponibilidade financeira suficiente para cobrir os compromissos inscritos em restos a pagar processados.

DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS

No relatório de auditoria, não há informações relacionadas às diárias e adiantamentos para o exercício de 2011.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício em análise foram homologados 53 processos licitatórios, totalizando o valor de R\$ 4.579.714,05 conforme informações de fls. 551-TCE.

No tocante aos contratos, durante o exercício foram formalizados 94 contratos, totalizando o valor de R\$ 11.658.516,58, conforme informação de fls. 555-TCE.

DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício em análise foram apresentadas sete (7) representações de natureza interna, e uma (1) denúncia pertinentes a atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, cujos processos são:

REPRESENTAÇÕES				
Ordem	Processo nº	Objeto	Situação	Observação
1	10.574-0/2011	Representação Ref. indícios de irregularidades, contra atos ilegais praticados na gestão da prefeitura no exercício financeiro de 2011.	Julgada procedente mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do dia 28/11/2011.	Decisão com aplicação de multa
2	11.263-1/2011	Representação referente a indícios de irregularidades na Tomada de Preço nº 005/2011.	Julgada procedente mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do dia 17/11/2011.	Decisão com aplicação de multa
3	16.051-2/2011	Representação proposta pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia referente a indícios de	Julgada procedente mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do dia 13/4/2012.	Decisão com aplicação de multa

		irregularidades e inadiplência no envio de informações pelo Sistema Geo Obras ref. ao 1º quadrimestre/2011.		
4	16.986-2/2011	Representação proposta pela SECEX, referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º Quadrimestre/2011.	Julgada improcedente mediante julgamento singular publicado no Diário Oficial do dia 25/4/2012.	Arquivado
5	1.910-0/2012	Representação referente ao não envio e envio intempestivo das informações do Sistema Geo Obras, relativas ao 2º Quadrimestre /2011.	Em andamento	Obras /Serviços de Engenharia
6	3.444-4/2012	Inadiplência no envio de documentos relativos ao 2º e 3º quadrimestre de 2011.	Julgamento singular publicado no Diário Oficial do dia 24/8/2012.	Revelia do Sr. José Carlos da Silva
7	14.731-1/2012	Representação proposta pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia referentes à indícios de irregularidades no envio de informações pelo Sistema Geo Obras, relativas ao 3º quadrimestre /2011	Em andamento	Obras /Serviços de Engenharia

DENÚNCIAS

Ordem	Processo nº	Objeto	Situação	Observação
1	8.407-7/2011 (Autos Digitais)	Denúncia referente possíveis irregularidades no Termo de Gestão nº 007/2010/SEDER	Julgamento singular publicado no Diário Oficial do dia 3/9/2012	Arquivado

Devidamente citados pelas notificações nºs 418/2012, 419/2012, 420/2012 e 421/2012, às fls. 617/628-TCE, o gestor e demais responsáveis apresentaram suas justificativas e documentos às fls. 636/812-TCE. A equipe técnica, depois de analisadas as justificativas dos responsáveis, emitiu o relatório às fls. 814/860-TCE, e concluiu que foram sanadas seis (6) irregularidades, permanecendo dez (10) irregularidades, sendo, oito (8) de natureza grave, e duas (2) não classificadas, conforme a Resolução Normativa nº 17/2010.

Na análise da defesa, a equipe de auditoria considerou sanadas as irregularidades dos itens 4, 5.4 e 8. Porém, na análise do relatório emitido pelo Subsecretário e pela Secretária de Controle Externo desta Relatoria (fls. 861/880-TCE), não foram considerados sanados os referidos apontamentos.

Dessa forma, considero que permaneceram treze (13) irregularidades sendo, dez (10) de natureza grave, uma (1) gravíssima e duas (2) não classificadas, conforme a Resolução Normativa nº 17/2010.

As irregularidades remanescentes podem ser assim identificadas, mantida a numeração original:

Nº	Descrição	Responsável
1	<p>DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores:</p> <p>1.1 - Durante o período de janeiro a junho de 2011 constatamos que a Prefeitura efetuou pagamentos a pessoas físicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme prevê o Art. 620 do Decreto nº. 3000 de 26 de março de 1999 (RIR/1999), contudo não reteve o Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 27,50%, 22,50%, 15,00% e 7,50%, conforme Tabela Progressiva. Os pagamentos totalizaram R\$ 16.792,42 e o valor que deveria ser retido de IRRF é de R\$ 2.105,79, equivalente a 63,81 UPFs-MT, os quais devem ser ressarcidos ao erário municipal pelo gestor às suas expensas (item 3.2.5.b).</p> <p>Obs.: valores corrigidos após manifestação de defesa</p>	<p>José Carlos da Silva - Prefeito Municipal</p> <p>José Pereira de souza – Contador</p> <p>Alyson Ferreira de Oliveira– Controlador Interno</p> <p>Florentino Alves dos Anjos - Tesoureiro</p>
2	<p>EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):</p> <p>2.1 - A ausência de comprovação efetiva da utilização de combustíveis pela Prefeitura, conforme ficou evidenciado na análise dos processos de despesas da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, demonstrando a fragilidade do controle interno e da ineficiência da utilização dos sistemas administrativos de controle interno, principalmente do Sistema de Frotas – Norma Interna STR nº 01/2009-(item 3.12.1.2);</p> <p>2.2 - Consta da Instrução Normativa – SFI nº. 002/2010 que regulamenta Normas e Procedimentos do Departamento de Tesouraria, que a responsabilidade pela Retenção dos Impostos como IRRF, ISSQN e INSS dos prestadores de serviços conforme o valor do empenho é do Departamento de Tesouraria, porém na análise dos processos de despesas foi constatado que não está sendo retido na fonte pelo Tesoureiro os respectivos tributos, ficando evidenciado a fragilidade do</p>	<p>José Carlos da Silva - Prefeito Municipal</p> <p>Alyson Ferreira de Oliveira– Controlador Interno</p>

	<p>sistema de controle interno e o não cumprimento da Instrução Normativa – SFI nº. 002/2010;</p> <p>2.3 - Ausência de registro de compra de materiais no Almoxarifado, contrariando a Norma Interna nº. 04/2008 que prevê no item 3 – Das Disposições Gerais, subitem 3.4 – que todas as compras de materiais e bens, estocáveis ou não, deverão ter registro no almoxarifado, mesmo aquelas cuja entrega e/ou depósito seja em local diferente, porém na análise dos processos de despesas ficou constatado que a prefeitura não registra as aquisições de materiais no almoxarifado, demonstrando a fragilidade do controle interno e da ineficiência da utilização dos sistemas administrativos de controle interno- (item 3.12.1.3).</p>	
3	<p>HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93):</p> <p>3.1 - Analisando alguns contratos celebrados, Contrato nº. 07/2011, Contrato nº. 079/2010, Ata de Registro de Preços nº. 04/2011, constatamos que não foram designados servidores da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos - (item 3.4.1).</p>	José Carlos da Silva - Prefeito Municipal
4	<p>HB 06. Contrato_Grave_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes):</p> <p>4.1 - Na análise dos processos de despesas, referente ao Contrato nº. 07/2011, celebrado entre a Prefeitura e a empresa Ágili Softwares para Área Pública Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa locadora de softwares para administração pública, constatamos que determinados sistemas constantes do termo de referência e planilha de preços não foram implantados e não funcionavam apesar dos pagamentos estarem sendo efetuados normalmente - (item 3.4.2). Ressarcimento ao erário no valor de 46.800,00, correspondente a 1.321,47 UPFs-MT (672,02 UPFs-MT, referente ao 1º semestre) e (649,45 UPFs-MT, referente ao 2º semestre).</p>	José Carlos da Silva - Prefeito Municipal
5	<p>JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):</p>	José Carlos da Silva - Prefeito Municipal

	<p>5.1 - A Prefeitura realizou pagamentos de contas de energia elétrica, e telefone com atraso, acarretando o pagamento de correção monetária, juros e multas no total apurado de R\$ 1.177,94. Verificou-se ainda, nas faturas telefônicas, despesas estranhas no valor de R\$ 1.744,69, que a própria administração desconhece. Diante disso verifica-se o que deverá ser ressarcido ao erário municipal às expensas do gestor, o valor total de R\$ 2.922,63 correspondente a 83,93 UPFs-MT – (item 3.2.1);</p> <p>5.3 - Conforme empenho nº 1059/2011 foi verificado o pagamento de multa de trânsito no valor de R\$ 53,20. Devendo o valor ser ressarcido aos cofres municipais - (item 3.2.1).</p> <p>5.4 - Verificaram-se aquisições excessivas de cargas de gás na secretaria de assistência social. O levantamento efetuado pela equipe após visita às unidades na secretaria municipal de assistência social deixa clara a diferença entre a quantidade de cargas de gás adquiridas e as consumidas, conforme demonstrado, o consumo mensal de gás nas unidades da Secretaria de Assistência Social foi de 138 cargas, no entanto foram adquiridos 301 cargas. Diante do exposto, considerando o consumo levantado na secretaria, entende-se que o gestor ou o responsável deve comprovar a legalidade da despesa, sob pena de ressarcimento aos cofres do município - (item 3.3.4);</p>	
<p>7</p>	<p>CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964):</p> <p>7.1 - A Prefeitura empenha despesas com pessoal na dotação: 33.9036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Esse procedimento dificulta a apuração do limite de gastos com pessoal. Para acobertar esse gasto é emitido pela prefeitura a nota fiscal avulsa de prestação de serviços de qualquer natureza e neste é retido o ISSQN à alíquota de 5,00% - (item 3.5.2). Ressarcimento no valor de 8.714,16, correspondente a 250,33 UPFs-MT, aos cofres municipais.</p>	<p>José Carlos da Silva - Prefeito Municipal</p> <p>José Pereira de souza - Contador</p>
<p>8</p>	<p>BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, <i>caput</i>, da Constituição Federal):</p> <p>8.1 - Conforme empenho número 2489/2011 de 6/5/2011, foram adquiridos materiais de construção da empresa Odorizzi</p>	<p>José Carlos da Silva - Prefeito Municipal</p>

	<p>Materiais para Construção Ltda., no valor de R\$ 10.059,76, através da NF nº 9919 de 15/05/2011, para a Secretaria de Assistência Social, porém, em visita às unidades que compõem a assistência social, bem como a confirmação da Secretária de Assistência Social, ficou constatado que não houve nenhuma reforma que justifique tal despesa, bem como à época não foram localizados os 201,76 m² de pisos Elizabeth, no valor de R\$ 6.254,56, cabendo ao gestor comprovar a utilização dos materiais sob pena de ressarcimento ao erário - (item 3.3.3).</p>	
9	<p>Analisando os empenhos, via sistema APLIC, constatamos que foram empenhados na dotação 33.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física diversas contratações de serviços de pessoas autônomas, porém não foram retidas as contribuições do segurado à alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, contrariando o § 2º, do art. 21, da Lei Federal nº. 8.212/91 de 14/7/1991 - (item 3.5.1).</p>	<p>José Carlos da Silva - Prefeito Municipal</p>
10	<p>Foi constatado também, que não foram feitas as contribuições da empresa à alíquota de 20%(vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa(Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999), contrariando o Inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº. 8212/91 de 14/07/1991 - (item 3.5.1).</p>	<p>José Carlos da Silva - Prefeito Municipal</p>

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que emitiu o Parecer nº 3.127/2012, às fls. 881/1.000-TCE, no qual opinou pela irregularidade das contas com determinações legais, recomendações e aplicação de multa.

É o relatório das contas de gestão.